

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 519/2011.

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Nova Monte Verde-MT e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de doravante designado pela sigla CMEL, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, têm suas atribuições, competências e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I- Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

II- Apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo Municipal Esportivo –FME, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo.

III- Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria do Fundo Municipal e pelos pareceristas.

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FME, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

V- Deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

VI-Receber as sugestões da Divisão Municipal de esportes e Lazer.

VII- Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII- Assistir e apoiar sobre todas as manifestações esportivas e de lazer , assegurando-lhes inteira liberdade;

IX- Fomentar a criação de entidades locais de Esportes;

X- Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XI- Propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XII- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar a conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XIII- Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIV- Manter intercâmbio com Estados da Federação e outros Municípios ;

XV- Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XVI- Elaborar seu regimento interno;

XVII- Outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado por 10 (dez) membros , composto de 5 (cinco) do Poder Público e 5(cinco) representantes da sociedade civil com a seguinte composição :

a) representante do Poder Público:

I-01 (um) representante da Divisão Municipal de esporte;

II-01(um) representante de Divisão Municipal de Cultura.

III-01(um) representante do Departamento de assistência e Desenvolvimento Social.

IV-01(um) representante do Departamento de saúde.

V-01(um) representante de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

b)Representantes da Sociedade Civil

- I- 01 (um) representante de Clubes de Serviços
- II -01(um) representante de Clubes Esportivos
- III -01 (um representante da Associação Comercial
- IV- 01 (um) representante de Academia de Ginástica
- V- 01(um) representante do Clube da Maior Idade

PARÁGRAFO 1º - A representação dar-se á através da nomeação de 01(um)membro titular e 01(um) suplente.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da alínea “a” incisos I a V serão indicados pelo Executivo Municipal, e os membros da alínea “b”, incisos de I a V serão eleitos entre seus pares, em reunião designada para este fim .

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de desenvolver os Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade ou pelo executivo:

Art. 5º - Os Diretores de Divisão Municipal de Esportes e Lazer comporão o Conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos;

1º A renovação do Conselho far-se-á bianalmente, podendo haver apenas uma recondução.

2º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará mandato do antecessor.

Art.6º - A Diretoria Executiva será composta por:

- a- Presidente;
- b- Vice-Presidente;
- c- Primeiro e Segundo Secretário e;
- d- Primeiro e Segundo Tesoureiro

PARÁGRAFO 1º A Diretoria Executiva será eleita , após a constituição dos membros do CMEL, com o com exceção do primeiro e segundo tesoureiro que sempre recairá ao gestor do fundo municipal.

Art. – 7º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e não será remunerada , e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. - 8º O Conselho terá sede na Divisão municipal de Esporte e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. - 9º Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos .

Art.- 10 Caberá a Divisão de Esporte e Lazer , regulamentar e coordenar o processo do CMEL, devendo ser instalado até60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art.- 11 A Divisão Municipal de Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho para o file desempenho de suas atribuições.

Art.-12. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT., 30 de Novembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

Av. Mato Grosso, s/nº, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone/Fax:: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt@gov.br

